



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 853/2.001 – DE, 29 DE OUTUBRO DE 2.001.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOVO PROGRAMA NAS LEIS 682/97 DE 12/11/1.997 – ALTERADA PELA LEI Nº 773/1.999 - PLANO PLURIANUAL E LEI Nº 809/2.000, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS; BEM COMO, A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
(Edificações públicas).

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Valdizete Martins Nogueira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído na Lei nº 682/97, alterada pela Lei nº 773/1.999 - Plano Plurianual, anexo de metas e prioridades, o seguinte Programa:

Programa – 60.09 – Edificações Públicas.

Objetivo – Construção de Prédios destinados ao atendimento aos Municípios.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei nº 809/2.000 – LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias, anexo de metas e prioridades, o seguinte Programa:

Programa – 14 – PROGRAMA CLIENTE CIDADÃO.

Objetivo – Construção de Prédios destinados ao atendimento aos Municípios.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo de Jaciara, a abrir crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município, no valor de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais), destinado a Construção da Sede da Procuradoria de Justiça neste Município, com a seguinte classificação orçamentária:

| | | |
|---------------------|------|---|
| Órgão - | 15 | Secretaria de Obras e Serviços Públicos |
| Unid. Orç | 21 | Serviços de Obras |
| Função | 10 | Habitação e Urbanismo |
| Programa | 60 | Serviços de Utilidade Pública |
| Sub Programa | 025 | Edificações Públicas |
| Projeto | 3086 | Construção da Sede da Procuradoria da Justiça |
| Categoria Econômica | 4000 | Despesas de Capital |



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

| | |
|--------------------------|------------|
| 4100 Investimentos | |
| 4110 Obras e Instalações | 135.000,00 |
| TOTAL | 135.000,00 |

Artigo 4º - O crédito autorizado no artigo anterior terá como fonte de recursos, a Transferência de Recursos através de Convênio firmado com o Ministério Público, Procuradoria Geral do estado, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Artigo 5º - Os saldos remanescentes desta Lei, poderão ser reabertos no exercício seguinte, conforme § 2º art. 167 da CF, combinado com artigo nº 45 da Lei 4.320/64, obedecendo a nova estrutura Orçamentária imposta pelas Portarias nº 42 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão nº 163 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA
EM, 29 de outubro de 2.001.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Secretário Municipal de Adm. Sup. e Planejamento.